



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

28
S

ATA DA 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA AVALIAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2018, REALIZADA NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

Aos dezanove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, realizou-se na Câmara Municipal de Caçapava, no Plenário "Vereador Fernando Navajas", no prédio sito na Praça da Bandeira, no. 151, a **2ª Audiência Pública para avaliação do Projeto de Lei Complementar Nº 06/2018**, de autoria do Prefeito Municipal, Fernando Cid Diniz Borges, que institui o Programa de regularização fundiária urbana no município de Caçapava e dá outras providências. - **ABERTURA** - Às nove horas foram constatadas as presenças dos vereadores: Marcelo do Prado, Jean Carlo Romão, Reinalma Montalvão, José Jaime Costa, Glauco Jannuzzi e Milton Garcez Gandra. **O Senhor Lúcio Mauro Fonseca, Presidente da Casa** toma assento à Mesa para conduzir os trabalhos e diz que a presente audiência tem por finalidade o cumprimento do disposto no artigo 35, Parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de Caçapava e artigo 140/A do Regimento Interno, garantindo e incentivando a participação popular durante o processo legislativo de apreciação do Projeto de Lei Complementar Nº 06/2018. Diz que serão expostos os motivos da proposta, bem como o esclarecimento sobre as dúvidas e as anotações de reivindicações do público, especificamente sobre o tema do projeto. Convida o representante do Executivo, **Engº Alexandre Diniz, Diretor de Planejamento**, para fazer a explanação do **Projeto de Lei Complementar Nº 06/2018** - de autoria do Prefeito Municipal, Fernando Cid Diniz Borges, que institui o Programa de regularização fundiária urbana no município de Caçapava e dá outras providências. Procede a leitura do ofício que encaminha o projeto e diz que a lei de regularização fundiária de Caçapava segue a lei federal, do ano passado, que era um decreto da Presidência da República. Diz que é uma lei bastante ampla e no seu artigo 2º, trata da regularização fundiária - urbana e rural. Procede a leitura do referido artigo. Discorre sobre o assunto. Diz que a lei apresentada pelo Executivo segue a referida lei federal, em muitos casos são idênticas. (vai explicando o projeto, folha por folha, que é apresentado no data-show do Plenário). Menciona que se trata de uma lei complexa e longa e que está aberto a sugestões. Faz explicações da diferença do processo de regularização de áreas de interesse social e de áreas de interesse particular/específico. Segue fazendo a leitura dos artigos do projeto. cita a dúvida do vereador Jean Carlo Romão sobre o emplacamento de áreas irregulares e de licença de funcionamento provisória/precária. Entende que há necessidade de fazer duas emendas tratando dessas questões. Discorre sobre os temas. Diz que foi questionado como seria a decisão para diferir os loteamentos social e particular - associação de bairros, empreendedor, ministério público, decreto da aneel. Apresenta a relação de loteamentos e áreas irregulares de Caçapava, que vai anexa à ata. Apresenta também a relação das áreas prioritárias. Cita a questão do loteamento do Park Eldorado. **Franqueada a palavra aos vereadores: O Senhor Marcelo do Prado, com a palavra**, solicita que conste no projeto as áreas prioritárias que foram mencionadas, para que esse processo seja contínuo, independente de governo, caso o projeto seja aprovado. Questiona o Bairro da Boa Vista. **O Senhor Alexandre Diniz, com a palavra**, entende que se tomar essa decisão, irá engessar o processo de regularização. **O Senhor Marcelo do Prado, com a palavra**, rebate a resposta, enaltecendo a importância de se ter um planejamento de prioridades de trabalho. Discutem sobre a questão. Sugere a

↓

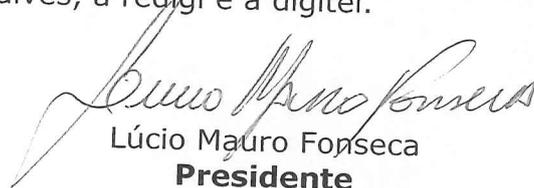


Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

29
3

realização de uma nova audiência, apresentando as emendas e o estudo de geoprocessamento, para que o "projeto seja fechado", atendendo todos os seguimentos. Cita ainda os artigos 7º e 11. **O Senhor Milton Gandra, com a palavra**, questiona o andamento da regularização dos loteamentos, citando o sítio Adriana e Morro do Cascavel. A funcionária da prefeitura, Adriana, tira dúvida com relação a verbas parlamentares para infraestrutura urbana em áreas irregulares - não pode ser usado. Salienta que uma das benfeitorias que a regularização dos loteamentos traz é a possibilidade de receber verbas para benfeitoria. **O Senhor Alexandre Diniz, com a palavra**, diz que o programa "cidade legal" é muito burocrático e demorado. É muito difícil seguir tal processo. **A Senhora Reinalma, com a palavra**, solicita anexar à lei a realação cosntando os 93 loteamentos prioritários. Conversam sobre emendas e zona especial de interesse social. **O Senhor Lúcio Mauro, com a palavra**, questiona a existência de um plano de trabalho, caso a lei seja aprovada. **O Senhor Alexandre, com a palavra**, entende que será preciso aumentar a mão de obra ou reorganizar o departamento para realizar o trabalho de regularização fundiária. Debatem sobre o assunto. **O Senhor Presidente franqueia a palavra ao público inscrito**, cujos munícipes vão utilizando a palavra, fazendo seus questionamentos, conforme fichas anexas. O representante do Executivo responde a todos as perguntas e todos debatem entre si. É marcada uma reunião com os representantes interessados, presentes na audiência, para amanhã, para discutir o projeto com os vereadores e o Senhor Alexandre, após a sessão ordinária, a fim de chegar a um consenso com relação à propositura em questão. Nada mais havendo a tratar, **o Senhor Presidente** agradece a presença de todos e declara encerrada a presente audiência pública, às onze horas e trinta e cinco minutos, sendo esta ata lavrada. Eu, Denise Gonçalves, a redigi e a digitei.


Lúcio Mauro Fonseca
Presidente

Município de Caçapava
Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente



Audiência Pública

Programa de Regularização Fundiária Urbana do Município

06

7

Município de Caçapava

Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Caçapava, 21 de setembro de 2018

Ofício nº 393/2018



Senhor Presidente

Pelo presente, encaminho o incluso Projeto de Lei Complementar que **Institui o Programa de Regularização Fundiária Urbana no Município de Caçapava e dá outras providências**, para que seja levado a apreciação e aprovação por Vossa Excelência e seus Dignos Pares.

Tal proposição se faz necessária para disciplinar, normatizar e organizar o conjunto de ações e iniciativas voltadas à adequação dos parcelamentos irregulares preexistentes às conformações legais e à titulação de seus ocupantes.

Em linhas gerais a Regularização Fundiária é conceituada como sendo o processo que inclui medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais, sociais e registrais com a finalidade de integrar assentamentos irregulares ao contexto legal das cidades.

A informalidade urbana de assentamentos irregulares ocorre na quase totalidade das cidades brasileiras, e não é diferente no nosso Município de Caçapava que ao longo das últimas décadas se vê tendo que enfrentar essa realidade em toda a região da cidade. Apesar do esforço realizado pela Administração Pública, encontram-se pendentes muitos processos ligados à regularização fundiária impedindo os moradores de se tornarem proprietários legais das unidades habitacionais onde vivem.

Ora, morar irregularmente significa estar em condição de insegurança permanente, de modo que, além de um direito social, pode-se afirmar que a moradia regular é condição para a realização integral de outros direitos constitucionais, como o trabalho, o lazer, a educação e a saúde.

Assim, a fim de combater tal situação, o presente projeto pretende efetivar o direito constitucionalmente consagrado de moradia à

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 30 - FONE - FAX (13) 3654-6600 - FAX (13) 3653-3180
CEP 13.238-900
CNPJ: 45.190.395/0001-21



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

população de baixa renda, por meio da assistência técnica pública e gratuita para a regularização fundiária das áreas irregularmente ocupadas quando da REURB Social e, ainda, normar e regulamentar a REURB Específica.

Por derradeiro, além de transformar a perspectiva de vida das famílias beneficiadas, referido projeto também interferirá positivamente na gestão do território urbano, já que, regularizados, os loteamentos passam a fazer parte dos cadastros municipais, proporcionando ao cidadão endereço e permitindo, por conseguinte, o acesso a serviços públicos essenciais.

Diante do exposto, espero ser o incluso Projeto de Lei Complementar apreciado, votado e aprovado, em regime de urgência, por essa E. Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

FERNANDO CÍO DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Lucio Mauro Fonseca
Presidente da Câmara Municipal
MESA

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 30 - FONE - FAX (13) 3654-6600 - FAX (13) 3653-3180
CEP 13.238-900
CNPJ: 45.190.395/0001-21

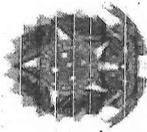
16

200

7

Município de Caçapava

Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente



Presidência da República

Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União; altera as Leis nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, 13.001, de 20 de junho de 2014, 11.952, de 25 de junho de 2009, 13.340, de 28 de setembro de 2016, 8.666, de 21 de junho de 1993, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 12.512, de 14 de outubro de 2011, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 11.977, de 7 de julho de 2009, 9.514, de 20 de novembro de 1997, 11.124, de 16 de junho de 2005, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 10.257, de 10 de julho de 2001, 12.651, de 25 de maio de 2012, 13.240, de 30 de dezembro de 2015, 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.036, de 11 de maio de 1990, 13.139, de 26 de junho de 2015, 11.483, de 31 de maio de 2007, e a 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, e os Decretos-Leis nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, 1.876, de 15 de julho de 1981, 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 3.365, de 21 de junho de 1941; revoga dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e da Lei nº 13.347, de 10 de outubro de 2016; e dá outras providências.

Mensagem de veto

Conversão da Medida Provisória nº 759, de 2016

(Promulgação de Parte vetada)

Município de Caçapava

Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente



TÍTULO II

DA REGULIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Regularização Fundiária Urbana

Art. 9º Ficam instituídas no território nacional normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

Art. 13. A Reurb compreende duas modalidades:

- I - Reurb de Interesse Social (Reurb-S) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal; e
- II - Reurb de Interesse Específico (Reurb-E) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I deste artigo.

33

7

Município de Caçapava

Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente



Município de Caçapava

Estado de São Paulo



Município de Caçapava

Estado de São Paulo



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02 DE SETEMBRO DE 2013
Institui o Programa de Regularização Fundiária Urbana no Município de Caçapava, e dá outras providências.

Fernando Cel Diniz, Borçes, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte

LEI COMPLEMENTAR N.º

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º. Esta Lei Complementar institui o Programa de Regularização Fundiária Urbana no Município de Caçapava, com o propósito de disciplinar, normatizar e organizar o conjunto de ações e iniciativas voltadas à adequação dos parcelamentos irregulares existentes às conformações legais e à habitação de seus ocupantes, tendo por base as diretrizes e objetivos previstos nesta Lei Complementar.

Art. 2.º. A Regularização Fundiária Urbana tem por objetivo geral a política urbana e habitacional previstas pela Lei das Cidades, e demais legislações vigentes, deve pautar-se pelas seguintes diretrizes:

I - prioridade para a permanência da população na área em que se encontra, assegurando o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbana, social e ambiental da área ocupada;

II - articulação com as políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental e mobilidade urbana, nos diferentes níveis de governo, no âmbito municipal, estadual e federal;

III - controle, regularização e registro, visando evitar novas ocupações ilegais na área objeto de regularização;

IV - articulação com iniciativas públicas e privadas voltadas à integração social e à geração de trabalho e renda, e

V - estímulo à resolução extrajudicial de conflitos.

Art. 3.º. As ocupações irregulares do solo para fins urbanos, existentes no Município de Caçapava, poderão ser objeto de Regularização Fundiária Urbana de interesse social ou de interesse específico, desde que observados os critérios fixados nesta Lei Complementar e na legislação estadual e federal, no que for pertinente em especial a Lei Federal nº 11.465 de 11 de julho de 2012.

§ 1.º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se:

I - Regularização Fundiária Urbana (REURB) o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, promovidas pelo Poder Público por meios de interesse social ou de interesse específico, que visem adequar parcelamentos e assentamentos irregulares existentes no solo urbano, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

II - Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S): a Regularização Fundiária de parcelamentos e assentamentos irregulares ocupados, predominantemente, por população de baixa renda quando se compararem aos critérios estabelecidos em lei e ou em plano social do município;

III - Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E): a Regularização Fundiária de parcelamentos e assentamentos irregulares na qual não se caracterize o interesse social, ou seja, ocupação por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso II deste artigo;

IV - ocupação irregular: aquela decorrente de assentamento informal ou de loteamento ou desmembramento não aprovado pelo poder público municipal, ou implementado em desacordo com licença municipal, ou não registrado no Registro de Imóveis;

V - núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração

REA CARLOS DE MOURA, 141 - FONE: FAVN (11) 3654-6600 - FAX (11) 3654-3188
 CEP 13236-000
 C.S.P.J. 41.912.800/131

mínima de parcelamento prevista na Lei Federal nº 5.808, de 12 de dezembro de 1971, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;

VI - núcleo urbano informal: aquele clandestino, ocupante, ainda que atendido a legislação vigente à época de sua implantação ou irregular, no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;

VII - núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil regularização, considerando o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;

VIII - demarcação urbanística: processo destinado a identificar os imóveis públicos e privados empregados pelo núcleo urbano informal e a obter a autorização das respectivas instituições de direito interno ou externo para a regularização dos imóveis ocupados, culminando com a inscrição dos imóveis da matrícula da viabilidade da regularização fundiária, a ser promovida a critério do Município;

IX - Certidão de Regularização Fundiária (CRF): documento expedido pelo Município ao final do procedimento da REURB, constituído do projeto de regularização fundiária aprovado, do termo de compromisso relativo a uma exceção e, no caso da regularização fundiária e da regularização de posse, da liberação dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, da devida qualificação dos imóveis e dos direitos reais que lhes foram conferidos;

X - legitimação de posse: ato do poder público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da REURB, com efeito em aquisição de direito real de propriedade, na forma desta Lei Complementar, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse, e com a regularização dos direitos decorrentes da posse mansa e pacífica no tempo, no regime dos direitos decorrentes da posse mansa e pacífica, a ser aprovado pelo Poder Público municipal, mediante a apresentação de um favor for e expulso título de legitimação de posse, será a convenção autônoma de direito de propriedade, desde que atendidos os termos e as condições do art. 183 da Constituição Federal, modificado pelo Decreto Anexo I desta Lei Complementar;

XI - legitimação fundiária: mecanismo de reconhecimento da aquisição originária do direito real de propriedade, conferido por ato do poder público, exclusivamente no âmbito da REURB, desde que decorra em área pública ou em área privada, como sua unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal, por meio da legitimação

REA CARLOS DE MOURA, 141 - FONE: FAVN (11) 3654-6600 - FAX (11) 3654-3188
 CEP 13236-000
 C.S.P.J. 41.912.800/131

34



ÁREAS IRREGULARES

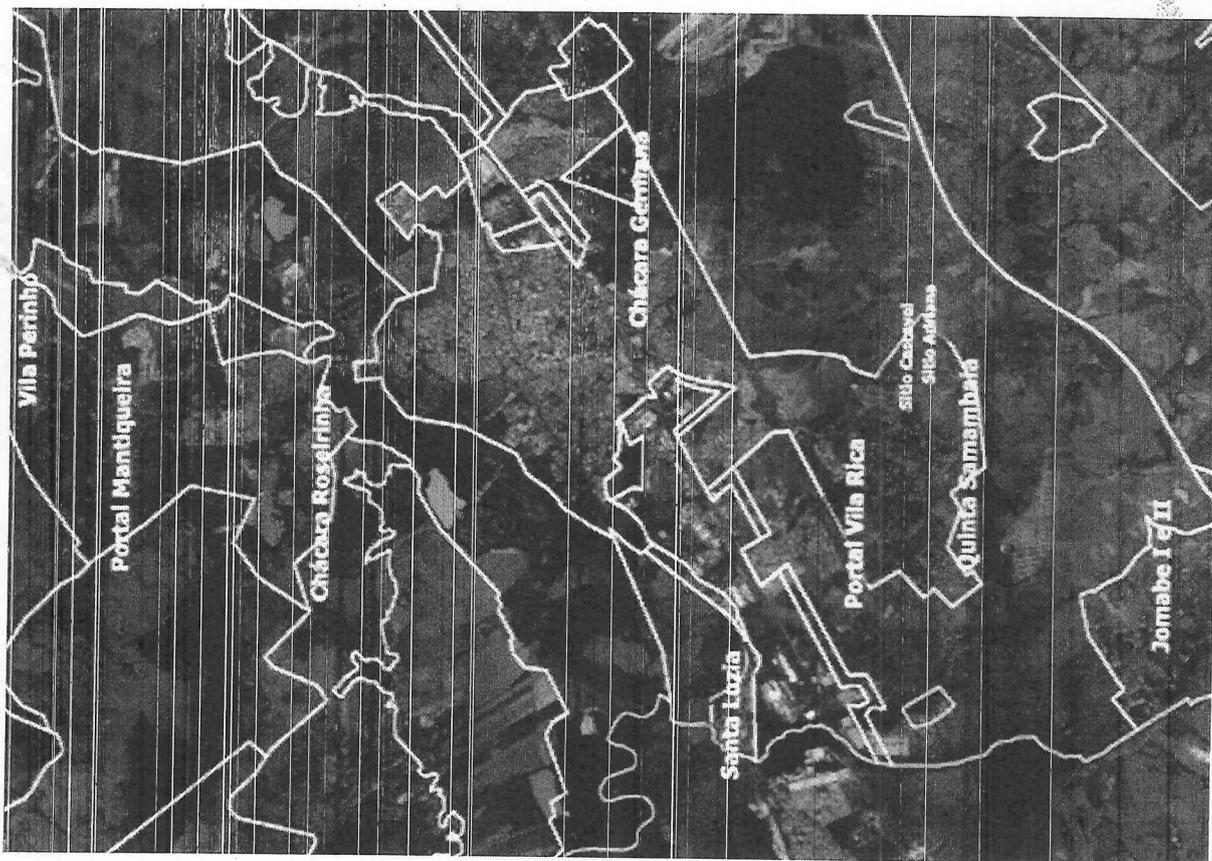
Legenda

- | | | |
|---|--|---|
| <input type="checkbox"/> lot_irregulares | <input type="checkbox"/> (73)_carlos_roberto_higassi | <input type="checkbox"/> (85)_Quinta_dos_passaros |
| <input type="checkbox"/> Loteamentos prioritários | <input type="checkbox"/> (84)_celestino_gomes | <input type="checkbox"/> (80)_rua_diamante |
| <input type="checkbox"/> Loteamentos | <input type="checkbox"/> (33)_chacara_evlan_gazola | <input type="checkbox"/> (54)_santa_luzia |
| <input type="checkbox"/> (01)_serrinha | <input type="checkbox"/> (66)_chacara_guanabara | <input type="checkbox"/> (58)_santa_luzia_geraldino |
| <input type="checkbox"/> (02)_portal_do_guamirim | <input type="checkbox"/> (70)_chacara_nair | <input type="checkbox"/> (52)_santa_luzia_II |
| <input type="checkbox"/> (03)_quinta_samambala | <input type="checkbox"/> (35)_chacara_primavera_tatauba | <input type="checkbox"/> (22)_sao_braz |
| <input type="checkbox"/> (04)_vila_favorino | <input type="checkbox"/> (34)_chacara_roserinha | <input type="checkbox"/> (77)_sergio_brito_guilmaraes_pajulu |
| <input type="checkbox"/> (05)_sítio_cascavel | <input type="checkbox"/> (62)_chacara_santa_cecilia | <input type="checkbox"/> (81)_sítio_boa_esperanca |
| <input type="checkbox"/> (06)_sítio_adriana | <input type="checkbox"/> (44)_chacara_santa_monica | <input type="checkbox"/> (61)_sítio_dos_quinze |
| <input type="checkbox"/> (07)_portal_vila_rica | <input type="checkbox"/> (63)_chacara_santa_tereza | <input type="checkbox"/> (86)_sítio_frei_sergio |
| <input type="checkbox"/> (08)_chacara_casa_blanca | <input type="checkbox"/> (46)_chacara_sao_judas_tadeu | <input type="checkbox"/> (40,42,43 e 45)_sítio_paju_e_odaguiri_e_akiyama_e_cond_ype |
| <input type="checkbox"/> (09)_condominio_afresp | <input type="checkbox"/> (37)_chacara_simao | <input type="checkbox"/> (50)_sítio_santa_eufrozina |
| <input type="checkbox"/> (10)_palol_olaria | <input type="checkbox"/> (57)_chacara_zico_carrero | <input type="checkbox"/> (30)_sítio_santa_rita |
| <input type="checkbox"/> (11)_jomabe_I_e_II | <input type="checkbox"/> (93)_chacaras_page | <input type="checkbox"/> (51)_sítio_santo_antonio |
| <input type="checkbox"/> (12)_chacaras_riso_I_e_II | <input type="checkbox"/> (32)_chacaras_sao_joaquim | <input type="checkbox"/> (49)_sítio_sao_joao_da_boa_vista |
| <input type="checkbox"/> (13)_bairro_padre_marcelo | <input type="checkbox"/> (47)_condominio_bom_jesus | <input type="checkbox"/> (29)_sítio_sao_joao_e_Bosque_primavera |
| <input type="checkbox"/> (14)_chacaras_germana | <input type="checkbox"/> (82)_cyro_machado_drummond | <input type="checkbox"/> (64)_tijuco_preto_I |
| <input type="checkbox"/> (15)_chacaras_primavera | <input type="checkbox"/> (74)_dahercy_medeiros_e_paulo_serjio_da_silva | <input type="checkbox"/> (65)_tijuco_preto_II |
| <input type="checkbox"/> (16)_guadalupe | <input type="checkbox"/> (76)_estrada_nossa_senhora_rainha_da_paz | <input type="checkbox"/> (67)_ventura |
| <input type="checkbox"/> (17)_josa_maria_lanfradi | <input type="checkbox"/> (86)_fabio_joao_da_silva | <input type="checkbox"/> (28)_vila_afonso_henrique |
| <input type="checkbox"/> (18)_sao_camilo | <input type="checkbox"/> (85)_flavio_bortolini | <input type="checkbox"/> (21)_vila_cowan |
| <input type="checkbox"/> (19)_vila_mathias | <input type="checkbox"/> (38)_joao_antunes_rodrigues | <input type="checkbox"/> (25)_vila_jorge_apipi |
| <input type="checkbox"/> (68)_afaceesp | <input type="checkbox"/> (83)_jose_geraldino_de_souza | <input type="checkbox"/> (27)_vila_kalli |
| <input type="checkbox"/> (59)_antonio_riso | <input type="checkbox"/> (78)_jose_humberto_santa_rosa_de_almeida | <input type="checkbox"/> (20)_vila_madelros |
| <input type="checkbox"/> (31)_antonio_rodrigues_joaquim | <input type="checkbox"/> (69)_klebertom | <input type="checkbox"/> (55)_vila_nossa_senhora_aparecida |
| <input type="checkbox"/> (71)_antonio_vaiter_rosa | <input type="checkbox"/> (52)_vila_sao_miguel | <input type="checkbox"/> (91)_vila_paraíso |
| <input type="checkbox"/> (66)_bairro_do_grama | <input type="checkbox"/> (39)_orlando_blaque | <input type="checkbox"/> (92)_Vila_Paraiso_Castelo_Branco |
| <input type="checkbox"/> (89)_cacapava_velha_rua_santa_cruz | <input type="checkbox"/> (90)_park_eldorado | <input type="checkbox"/> (26)_vila_sao_jeopoldo |
| <input type="checkbox"/> (88)_cacapava_velha_rua_sao_benedito | <input type="checkbox"/> (24)_portal_do_canaa | <input type="checkbox"/> (23)_vila_velha_I_e_II |
| <input type="checkbox"/> (87)_Cacapava_velha_rua_sao_camilo | <input type="checkbox"/> (36)_vila_perinho | <input type="checkbox"/> (79)_walter_d_amico_junior |
| <input type="checkbox"/> (72)_carlos_alberto_pereira_da_silva | <input type="checkbox"/> (48)_portal_mantiqueira | |

25

7

ÁREAS PRIORITÁRIAS



36

FICHA DE INSCRIÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA - 18/10/2018

Projeto de Lei Complementar nº 06/2018 – DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nome: Frediano Corvello

Pergunta: o §2º, art. 12. prevê emissão de doc. habilit. e o RT. Qual é o doc. ?

FICHA DE INSCRIÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA - 18/10/2018

Projeto de Lei Complementar nº 06/2018 – DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nome: Frediano Corvello

Pergunta: em relação ao §3º artigo 11. o PL diz "dever" exigir contrapartida.

é seria mais recomendável dizer "poder"?

FICHA DE INSCRIÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA - 18/10/2018

Projeto de Lei Complementar nº 06/2018 – DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nome: Frediano Corvello

Pergunta: O artigo 12 trata de regulariz. em áreas de APP de forma diversa de

38
3

FICHA DE INSCRIÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA - 19/11/2018

Projeto de Lei Complementar nº 06/2018 – DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nome: NELSON MONTEIRO

Pergunta: A CAMARA OU A PREFEITURA ANALISOU OUTROS BONS EXEMPLOS DE LEGISLAÇÕES DE OUTROS MUNICÍPIOS? BUSCANDO PRINCIPALMENTE A REGULARIZAÇAO DE CONDOMÍNIOS DE LOTES?

FICHA DE INSCRIÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA - 12/11/2018

Projeto de Lei Complementar nº 06/2018 – DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nome: Felício Cavalc

Pergunta: Há omissão quanto ao condomínio de lotes, como seu tratado este assunto no dia a dia?

39
3

FICHA DE INSCRIÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA - 12/11/2018

Projeto de Lei Complementar nº 06/2018 – DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nome: Frediano Corvello

Pergunta: § 1º art. 13 - contêm a
artigo 54 da Lei Federal, e é esse o
desse do Município?

FICHA DE INSCRIÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA - 12/11/2018

Projeto de Lei Complementar nº 06/2018 – DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nome: Frediano Corvello

Pergunta: a P.L. prevê compensação,
seria possível definir a regra?

FICHA DE INSCRIÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA - 19/11/2018

Projeto de Lei Complementar nº 06/2018 – DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nome: Sergio Bassi

Pergunta: 1) Porque a lei complementar não incluiu a modalidade do condomínio de lotes permitida pela Lei 13465/17 e já existente nas leis municipais de Caçapava. (vide verso)

2) A modalidade de compensação de área institucional através da aquisição não pode gerar um movimento especulativo elevando os preços e penalizando desproporcionalmente os interessados em regularizar?